



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2020**

### **TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA.**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, com sede administrativa na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, inscrito no CNPJ/MF nº 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO**, portador do CPF/MF nº 019.880.818-66 e RG nº 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **“JSM ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO EIRELI”**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.470.915/0001-60, situada à Rua José Amatruda, nº 297, Dist. Industrial II, na cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, CEP 17890-000, telefone (18) 3841 2608, e-mail: [jsm@jsmengenharia.com.br](mailto:jsm@jsmengenharia.com.br), neste ato representada pelo senhor **CARLOS EDUARDO RODRIGUES**, portador do CPF/MF nº 052.214.916-21 e RG nº 11.563.780 SSP/MG, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento e implantação de materiais de sinalização semafórica.

**1.2** - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão nº 91/2019 e seus Anexos;

b) Proposta Comercial de 20 de dezembro de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**;

c) Ata da sessão pública do Pregão nº 91/2019;

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** – Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo, anexo ao Edital, na modalidade de empreitada por preço global.

**2.2** - A **CONTRATADA** deverá observar as seguintes condições gerais:

**2.3** - A **CONTRATADA** ficará sujeita a fiscalização nos limites dessa contratação, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo **CONTRATANTE**;



**2.4** - A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação de serviços a serem executados;

**2.5** – A Secretaria de Planejamento do **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimento da obrigação contratada, devendo providenciar, mensalmente, o competente termo de recebimento dos serviços, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

**2.6** - Será vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 72, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648/98, não cabendo a cessão ou sub-rogação de direitos e deveres.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

**3.1** – A Administração **CONTRATANTE** pagará à empresa **CONTRATADA**, pela fiel execução dos serviços o seguinte preço unitário:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	MARCA	R\$ UNIT	R\$ SUBTOTAL
1	CONTROLADOR DE TRÁFEGO MICROPROCESSADO 04/08 FASES COM MÓDULO GPS PARA SINCRONISMO.	4	UN	JSM	6.848,74	27.394,96
	GRUPO FOCAL SEMAFÓRICO PRINCIPAL VEICULAR, TIPO I 3X200MM, COM LÂMPADAS LED 200MM VERMELHO, AMARELO E VERDE.	13	UN	JSM	1.825,91	23.736,83
	GRUPO FOCAL SEMAFÓRICO REPETIDOR VEICULAR, TIPO I 3X200MM, COM LÂMPADAS LED 200MM VERMELHO, AMARELO E VERDE.	12	UN	JSM	1.560,25	18.723,00
	COLUNA SEMAFÓRICA 114MM, PARA 1 BRAÇO PROJETADO.	13	UN	JSM	1.477,91	19.212,83
	COLUNA SEMAFÓRICA 114MM, PARA 2 BRAÇOS PROJETADO.	1	UN	JSM	1.620,29	1.620,29
	BRAÇO PROJETADO 101MM.	12	UN	JSM	1.233,65	14.803,80
	CABO PP 2 VIAS 2,5MM	200	M	Fiocon	6,73	1.346,00
	CABO PP 4 VIAS 1,5MM	650	M	Fiocon	7,37	4.790,50
	ARMAÇÃO SECUNDARIO PADRÃO	13	UN	JSM	47,31	615,03
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	4	SV	JSM	6.687,71	26.750,84
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>						<b>138.994,08</b>



**3.2** – O valor total estimado para o presente ajuste importa em **R\$ 138.994,08 (cento e trinta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e oito centavos)**.

**3.3** – Estão incluídos no preço avençado, as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais, tributos necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.

**3.4** - Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, os preços não sofrerão qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.

**3.5** - A instituição ou supressão de encargos legais, o aumento do principal insumo formador dos preços contratados, e o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, pode caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando, na hipotética renovação anual desta avença, a revisão dos valores ajustados, originariamente, devendo a **CONTRATADA**, em qualquer caso, comprová-los mediante a apresentação dos documentos hábeis e pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** – A liberação do pagamento devido à empresa **CONTRATADA** ocorrerá no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

**4.2** – O pagamento será processado, de acordo com os quantitativos de procedimentos efetivamente realizados, através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa **CONTRATADA**.

**4.3** – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente subitem **4.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da lei de regência das licitações.

**4.4** - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1** – No prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, a prestação de serviço, objeto contratado, será, obrigatoriamente, iniciado, devendo a **CONTRATADA**, na oportunidade, assinar o referido “Termo de Início de Serviço”.

**5.2** - A conclusão do serviço, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o cronograma físico financeiro.



**5.3** - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, findando-se em 9 de janeiro de 2021.

**5.4** - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO**

**7.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa para 2020, identificada através do código:

02.04.03.00.04.122.0009.2.023.2.030.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 102

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**9.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

**9.1.2** - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

**9.1.3** – Judicialmente nos termos da legislação em vigor.

**9.2** - Incorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.



## **CLÁUSULA DÉCIMANONA - DA VINCULAÇÃO**

**10.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 91/2019, e à proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**11.2** - Pela inexecução parcial e/ou total do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicação das sanções de que trata o Decreto municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2.001.

**11.3** - As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 10 de janeiro de 2020.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES  
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO RODRIGUES  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Luis Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0